LEI N.° 102/96, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

Institui o Conselho de Orientação Politico-Administrativa do Município de Aquiraz e estabelece outras providências:

O Prefeito Municipal de Aquiraz,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a presente lei para os devidos fins

Art. 1 - É instituído o Conselho de Orientação Administrativa do Município de Aquiraz, Órgão colegiado de nomeação superior e de assessoramento das ações políticas, administrativas, econômico-financeiras e sociais do Poder Executivo Municipal, diretamente subordinado ao Prefeito do Município de Aquiraz.

Art. 2 - Compete ao Conselho :

I. Opinar sobre políticas diretrizes e estratégias gerais e setoriais da ação governamental.

II. Aprovar proposições relativas a estudos, pesquisas e projetos de interesse para o desenvolvimento e o bem estar da comunidade habitante do município.

III. Sugerir a adoção de medidas e projetos de interesse social e econômico-financeiro, por parte dos órgãos e entidades da administração municipal.

IV. Discutir as grandes diretrizes para a política de investimentos, bem como as diretrizes globais para a elaboração do orçamento de forma a tornar compatíveis as possibilidades de gastos com as reais disponibilidades do erário.

V. Propor ao chefe do Poder Executivo diretrizes gerais de reformas institucionais e de política de pessoal.

VI. Avaliar, periodicamente, a atuação dos diversos órgãos e entidades da administração do município.

Art. 3 - O Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal e terá como conselheiros natos:

- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Trabalho e Ação Social
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Industrial e Turístico
- Secretaria de Administração

2908201313383151446-X

■ Secretario de Assuntos Extraordinários

Parágrafo Primeiro - O Conselho reunir-se-á até o máximo de 02 seções por mês, convocada por seu presidente.

Parágrafo Segundo - Das seções do Conselho serão lavradas atas circunstanciadas, pelo seu secretario, que será designado pelo presidente.

Parágrafo Terceiro - A exceção do Prefeito Municipal os membros do Conselho farão jús a um "jeton" por sessão a que comparecer, em cujo valor corresponderá a do cargo comissionado de símbolo DNS - 3.

Art. 4 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor no mês de janeiro de 1997.

Aquiraz, 30 de dezembro de 1996.

TARCISIO VIEIRA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento capturado no MILGED - MIL Tecnologia - www.miltecnologia.com.br
2908201313383152447-7